



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MINAS



A legislação de áreas de mineração em fase de disponibilidade e seus impactos no estado de Minas Gerais

GABRIEL NERES CAMPOS

**Ouro Preto - MG
Outubro de 2019**

GABRIEL NERES CAMPOS

A legislação das áreas de mineração em fase de disponibilidade e seus impactos no estado de Minas Gerais

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Engenharia de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Engenharia de Minas. **Área de concentração:** Direito Minerário

Orientador: Prof. Elton Destro

**Ouro Preto - MG
Outubro de 2019**

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

C198a Campos, Gabriel Neres.
A legislação de áreas de mineração em fase de disponibilidade e seus impactos no estado de Minas Gerais. [manuscrito] / Gabriel Neres Campos. - 2019.
35 f.

Orientador: Prof. Dr. Elton Destro.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Minas.

1. Minas e recursos minerais. 2. Direito de minas. 5. Departamento Nacional de Produção Mineral. I. Campos, Gabriel Neres. II. Destro, Elton. III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

CDU 622.013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas - Departamento de Engenharia de Minas

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 21 dias do mês de outubro de 2019, às 08h00min, no auditório do Departamento de Engenharia de Minas da Escola de Minas - DEMIN/EM, foi realizada a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia de Minas requisito da disciplina MIN-491 – Trabalho de Conclusão de Curso II, intitulado “**A LEGISLAÇÃO DE ÁREAS DE MINERAÇÃO EM FASE DE DISPONIBILIDADE E SEUS IMPACTOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**”, pelo aluno **Gabriel Neres Campos**, sendo a comissão avaliadora formada por **Prof. Dr. Elton Destro (orientador)**, **Prof. Dr. José Cruz do Carmo Flores** e **Prof. M.Sc. José Fernando Miranda**

Após arguição sobre o trabalho, a comissão avaliadora deliberou por unanimidade pela **Aprovação** do candidato, com a nota **8,0** concedendo-lhe o prazo de 15 dias para incorporar no texto final da monografia as alterações determinadas/sugeridas pela banca.

O aluno fará jus aos créditos e conceito de aprovação na disciplina MIN-491 – Trabalho de Conclusão de Curso II após o depósito da versão final da monografia defendida, no site do Repositório UFOP, conforme modelo do CEMIN-2009, no Colegiado do Curso de Engenharia de Minas – CEMIN.

Para fins de registro, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros da comissão avaliadora e pelo discente.

Ouro Preto, 21 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Elton Destro
Presidente da Comissão Avaliadora e Professor Orientador

Prof. Dr. José Cruz do Carmo Flores
Membro da Comissão Avaliadora

Prof. M.Sc. José Fernando Miranda
Membro da Comissão Avaliadora

Gabriel Neres Campos

Prof. M.Sc. José Fernando Miranda
Professor responsável pela Disciplina Min 491 – Trabalho de Conclusão de Curso

Aos meus pais, Valdemiro e Geralda, e meu irmão Igor, pelo apoio sem limites.
A minha noiva Talita, por sempre acreditar e torcer pelos nossos sonhos.
A República Vira Saia, lugar formador de homens de caráter.

RESUMO

A legislação mineral tem sofrido constantes alterações nos últimos anos a fim de se adequar à evolução do país. O chamado marco regulatório tem trazido diversas mudanças, chegando a transformar o órgão regulador da atividade de mineração, antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em Agência Nacional de Mineração (ANM). Uma das melhorias que podemos destacar em meio a esse cenário foi a alteração do método de julgamento de processos em fases de disponibilidade. Esse sempre foi um tema muito polêmico no setor, pois tratam de várias áreas que se encontram paralisadas devido ao sistema oneroso que se tornou a análise de um edital de disponibilidade por escolha de melhor proposta técnica. A dimensão desse problema se tornou algo tão grande, que foi necessária a publicação de portaria pelo Diretor Geral do DNPM, suspendendo a abertura de novos editais, a partir da comprovação de que este procedimento não era produtivo. O atraso causado por esse sistema deixou um número elevado de áreas com potenciais depósitos minerais estagnadas até os dias atuais. Através do acesso ao banco de dados da agência, o sistema Cadastro Mineiro, foi possível realizar análises estatísticas que relatam o volume aproximado de processos que se encontram acumulados, aguardando um fim para retornar as atividades de pesquisa ou de lavra. A expectativa é que esse novo sistema de leilões traga mais agilidade e transparência à Agência Nacional de Mineração, solucionando um problema deixado pelas antigas normas.

Palavras-chave: Mineração, Legislação minerária, Área em disponibilidade, ANM, DNPM

ABSTRACT

The mineral legislation has undergone constant changes in recent years, to suit the evolution of the country. The so-called “marco regulatório” brings several changes, even transforming the regulator of mining activity, the former Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), into Agência Nacional de Mineração (ANM). One of the biggest improvements that we can highlight in this scenario has been changed in the method of judgment of processes in availability phases. This has always been a very controversial topic in the sector, as these are several areas that are paralyzed due to the difficulty system that makes the analysis of an availability area by choosing the best technical proposal. The dimension of this problem became so big that it was forced to publish a document by the General Director of DNPM, suspending the opening of new editions, proving that it was a non-productive procedure. The delay caused by this system has left a large number of areas with mineral deposits stagnant to the present day. Through access to the agency's database (the Cadastro Mineiro system), it was possible to perform statistics that relate the volume of processes that are accumulated, waiting for an end to return to exploration or digging activities. This new auction system is expected to bring more agility and transparency to the Agência Nacional de Mineração, solving a problem left by the old rules.

Keywords: Mining, Mineral legislation, Availability area, ANM, DNPM

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fluxograma de análise de editais de disponibilidade.....	9
Figura 2 – Exemplo de edital de disponibilidade de lavra.....	15
Figura 3 – Despacho de declaração de propostas únicas.....	16
Figura 4 – Ofício de convocação de abertura das propostas.....	17
Figura 5 – Ata de abertura das propostas.....	18
Figura 6 – Despacho decisório declarando proposta prioritária.....	19
Figura 7 – Exemplo de eventos de um processo aleatório.....	21
Figura 8 – Processos em fase de disponibilidade em Minas Gerais segundo o SIGMINE.....	26
Figura 9 – Processos em fase de disponibilidade no Quadrilátero Ferrífero segundo o SIGMINE.....	27
Figura 10 – Processos minerários levados à disponibilidade anualmente no estado de Minas Gerais.....	28
Figura 11 – Processos minerários levados à disponibilidade por evento em Minas Gerais.....	29

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Eventos que levam à disponibilidade.....	23
Tabela 2 – Eventos da fase de disponibilidade.....	24

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADM – Administrativo

ALV – Alvará

ANM – Agência Nacional de Mineração

ART – Artigo

AUT PESQ – Autorização de Pesquisa

CADUC – Caducidade

CFEM – Compensação Financeira por Exploração Mineral

CODISP – Comissão de Disponibilidade de Áreas

CONC LAV – Concessão de Lavra

DISP/DISPONIB – Disponibilidade

DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral

DOU – Diário Oficial da União

IND/INDEF – Indeferido

LICEN – Licenciamento

MME – Ministério de Minas e Energia

MP – Medida Provisória

PAR – Parágrafo

PLG – Permissão de Lavra Garimpeira

PORT – Portaria

PROC – Processo

PUB – Publicada

REDUC – Redução

REQ – Requerimento

REQ LAV – Requerimento de Lavra

REQ LICEN – Requerimento de Licença

REQ PESQ – Requerimento de Pesquisa

SIGMINE – Sistema de Informações Geográficas da Mineração

TAH – Taxa Anual por Hectare

SUMÁRIO

RESUMO	vi
ABSTRACT	vii
Lista de Figuras	viii
Lista de Tabelas	ix
Lista de Abreviaturas e Siglas	x
1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVOS	3
2.1 Objetivo Geral	3
2.2 Objetivos Específicos	3
3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	4
4. PROBLEMATIZAÇÃO	7
4.1 Etapas de um edital	7
4.2 Exemplo de um edital	14
5. METODOLOGIA	21
6. RESULTADOS E DISCUSSÃO	28
7. CONCLUSÕES	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1934 tratou de separar solo e jazidas minerais contidas no subsolo. No mesmo ano, foi criado o Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão responsável por fiscalizar as leis aplicadas às propriedades do subsolo (jazidas minerais/minas). Já no ano de 1940, foi publicado o Decreto-Lei nº 1985 (Código de Minas) definindo os direitos sobre jazidas e minas, os regimes de aproveitamento e regulando a intervenção do estado na indústria de mineração, bem como a fiscalização das empresas que utilizam matéria-prima mineral (BRASIL, Ministério de Minas e Energia. Histórico da Mineração Brasileira, 2013).

Em seguida, no ano de 1967, foi publicado o Código de Mineração, Decreto-Lei 227, embasado no Código de Minas, porém com algumas alterações para se adequar à evolução do setor. O decreto foi concebido de forma tão consolidada que é o mesmo utilizado até os dias atuais. Houve algumas alterações através de novas leis, portarias e no regulamento do código, objetivando sempre a atualização diante de novos cenários. De acordo com o Ministério de Minas e Energia (2013), a evolução da legislação mineral e das instituições relacionadas ao setor tiveram eventos marcantes no final do século XIX, século XX e início do século XXI.

No ano de 2017, dia 26 de julho, foram publicadas as medidas provisórias MP789, 790 e 791. Elas traziam mudanças sugeridas pelo chamado Marco Regulatório da mineração. “O modelo proposto tem como base um sistema regulatório mais eficaz para a indústria mineral brasileira, removendo os obstáculos que dificultam o desenvolvimento das atividades produtivas e garantindo um melhor aproveitamento dos recursos minerais do país.” (Marco Regulatório da Mineração, MME). As medidas provisórias traziam as seguintes alterações:

- MP789 – Ajustava as formas de cobrança da Compensação Financeira por Exploração Mineral (CFEM), as alíquotas devidas e a distribuição do imposto entre as entidades estaduais. Após seu período de vigência (120 dias), a medida foi aprovada, se tornando a Lei 13.540/2017. (Medida Provisória N°789, 2017)
- MP790 – Alterava o Código de Mineração em partes, trazendo novos tramites no sistema de processos dentro do DNPM/ANM. Após seu tempo vigente, a MP790 não veio a se tornar lei. (Medida Provisória N°790, 2017)
- MP791 – Tratava da alteração do Departamento Nacional de Mineração (DNPM) para Agência Nacional de Mineração (ANM). Se tornando agência, traria maior estabilidade e independência ao órgão, ficando insuscetível a mudanças políticas (SILVA, 2017). A

MP791 se tornou a Lei 13.575/2017 no fim de sua vigência. (Medida Provisória N°791, 2017)

A Lei 13.575/2017, em seu artigo 36, deixou a instalação da ANM a critério da publicação de seu regulamento, que veio a ser publicado mais tarde em forma de decreto (9.587/2018), oficializando a instalação da Agência Nacional de Mineração no dia 05 de dezembro de 2018. A ANM passava a funcionar sob o regime do novo Regulamento do Código de Mineração 9.406/2018 que substituiu o antigo Regulamento do Código (Decreto 62.934/1968), trazendo diversas alterações.

Dentre essas alterações, o novo Regulamento do Código de Mineração abordou a nova tratativa dos processos em fase de disponibilidade, que passarão a ser concorridos através de pregões eletrônicos regulados pela Receita Federal. Além disso, trouxe alterações em trâmites processuais, levando os títulos caducados, quase que em sua totalidade, para fase de disponibilidade de pesquisa/lavra, reduzindo ainda mais as hipóteses de existência de áreas livres.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Realizar uma análise dos impactos gerados a partir da forma como eram tramitados os processos em fase de disponibilidade dentro do DNPM/ANM, o que levou à estagnação de possíveis depósitos minerais no Brasil relacionando, ano a ano, a quantidade de processos minerários que entraram em fase de disponibilidade e acabaram demorando anos até que ocorresse a tomada de decisão com a indicação do novo titular para dar sequência à exploração ou extração.

2.2 Objetivos específicos

- Apresentar a evolução das leis que regulamentam a atividade de mineração;
- Determinar a carga de processos que foram gerados ao longo dos anos;
- Expor e analisar criticamente os trâmites processuais legais das áreas que se encontram em fase de disponibilidade e avaliar sua eficiência;
- Fornecer dados que possam ser utilizados pelas empresas do setor mineral para reduzir o número de processos que decorram de sanções e penalidades aplicadas às empresas envolvidas;
- Que este projeto possa ser utilizado como material didático-pedagógico para orientar os alunos do curso de Engenharia de Minas no estudo da legislação minerária.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O Código de Mineração foi publicado em 1967. Ao longo dos anos foram incrementadas diversas leis ao Código, uma delas foi a Lei 6.403, de 1976. A partir dessa lei, foi definido o artigo 18 do Decreto 227 (Código de Mineração), regulando as hipóteses de ocorrência de áreas livres. Todas aquelas áreas que não se incluíam no texto do artigo 18 do Código de Mineração, eram consideradas livres:

Art. 18. A área objetivada em requerimento de autorização e pesquisa ou de registro de licença será considerada livre, desde que não se enquadre em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão da lavra, manifesto de mina ou permissão de reconhecimento geológico;

II - se a área for objeto de pedido anterior de autorização de pesquisa, salvo se este estiver sujeito a indeferimento, aos seguintes casos: (vigência encerrada)

II - se a área for objeto de requerimento anterior de autorização de pesquisa, exceto se o referido requerimento estiver sujeito a indeferimento de ofício, sem oneração de área; (vigência encerrada)

II - se a área for objeto de pedido anterior de autorização de pesquisa, salvo se este estiver sujeito a indeferimento, aos seguintes casos:

a) por enquadramento na situação prevista no caput do artigo anterior, e no § 1º deste artigo; e

b) por ocorrência, na data da protocolização do pedido, de impedimento à obtenção do título pleiteado, decorrente das restrições impostas no parágrafo único do Art. 23 e no Art. 26 deste Código;

III - se a área for objeto de requerimento anterior de registro de licença, ou estiver vinculada a licença, cujo registro venha a ser requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição; (vigência encerrada)

III - se a área for objeto de requerimento anterior de concessão de lavra, registro de licença ou permissão de lavra garimpeira; (vigência encerrada)

III - se a área for objeto de requerimento anterior de registro de licença, ou estiver vinculada a licença, cujo registro venha a ser requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição;

IV - se a área estiver vinculada a requerimento de renovação de autorização de pesquisa, tempestivamente apresentado, e pendente de decisão; (vigência encerrada)

IV - se a área for objeto de requerimento anterior de registro de extração, exceto se houver anuência do interessado; (vigência encerrada)

IV - se a área estiver vinculada a requerimento de renovação de autorização de pesquisa, tempestivamente apresentado, e pendente de decisão;

V - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos tempestivamente apresentado, e pendente de decisão; (vigência encerrada)

V - se a área estiver vinculada a requerimento de prorrogação do prazo da autorização de pesquisa, licenciamento ou permissão de lavra garimpeira, pendente de decisão; (vigência encerrada)

V - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos tempestivamente apresentado, e pendente de decisão;

VI - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos aprovado, e na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do Art. 31 deste Código; (vigência encerrada)

VI - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, sem relatório final de pesquisa tempestivamente apresentado, com relatório final de pesquisa pendente de decisão, com sobrestamento da decisão sobre o relatório final de pesquisa apresentado ou com relatório final rejeitado; (vigência encerrada)

VI - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos aprovado, e na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do Art. 31 deste Código.

VII - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório final de pesquisa aprovado, ou na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do art. 31; ou (vigência encerrada)

VIII - se a área estiver aguardando declaração de disponibilidade ou tiver sido declarada em disponibilidade. (vigência encerrada)

§ 1º Não estando livre a área pretendida, o requerimento será indeferido por despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.), assegurada ao interessado a restituição de uma das vias das peças apresentadas em duplicata, bem como dos documentos públicos, integrantes da respectiva instrução.

§ 2º Ocorrendo interferência parcial da área objetivada no requerimento, como área onerada nas circunstâncias referidas nos itens I a VI deste artigo, e desde que a realização da pesquisa, ou a execução do aproveitamento mineral por licenciamento, na parte remanescente, seja considerada técnica e economicamente viável, a juízo do

Departamento Nacional da Produção Mineral - D.N.P.M. - será facultada ao requerente a modificação do pedido para retificação da área originalmente definida, procedendo-se, neste caso, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior. (Código de Mineração, 1967)

Somente após publicada a Lei 9.314, de 1996, que também trouxe alterações no código, é que surgiu o conceito de área em disponibilidade, descritas no artigo 26 do Código de Mineração. No ano seguinte, 1997, foram publicadas as portarias DNPM nº 71 e 72, regulando a disputa das áreas em fase de disponibilidade, por meio de escolha da melhor proposta técnica. A partir de então começaram a ocorrer os editais de disponibilidade.

Devido a essas alterações ocorridas no código ao longo dos anos, vindas de novas leis publicadas, é que os parágrafos foram destacados no artigo 18 citado anteriormente (texto em itálico), demonstrando sua atualização. Os parágrafos sem destaque são correspondentes a atual legislação (Novo Regulamento do Código de Mineração – Decreto 9.406/2018). Houve anos em que um mesmo acontecimento, levou a área à fase de disponibilidade ou tornou a área livre. Um exemplo disso foi, após a instalação da Agência Nacional de Mineração (05 de dezembro de 2018), e durante a vigência da MP791 (julho a novembro de 2017), os processos de Autorização de Pesquisa que não apresentassem o Relatório Final de Pesquisa tempestivamente, se tornariam áreas em fase de disponibilidade. Nesse intervalo de tempo, anterior à MP791 e entre e a instalação da ANM, esse mesmo acontecimento levava o processo a se tornar área livre. Podemos notar isso na última atualização do parágrafo VI, artigo 18.

É importante ressaltar a grande diferença entre área livre e área em disponibilidade, pois são conceitos que se confundem. Uma área livre é concorrida por meio do direito de prioridade, ou seja, o primeiro a protocolizar o requerimento têm preferência a receber o título. Já as áreas em disponibilidade, são concorridas por outros métodos. Áreas em disponibilidade, são aquelas que já passaram por outros titulares, e por um motivo diverso entrou em caducidade, e portanto passará por uma disputa para saber quem será o novo titular daquela área. Atualmente, a possibilidade de existência de uma área livre é inferior àquela de tempos atrás, pois, com a evolução da legislação, as hipóteses de acontecimentos que levam um processo a se tornar área livre são mínimas. Somente para o caso do processo sofrer indeferimento de plano (quando falta documento essencial no requerimento) ou no caso de não haver concorrente em um edital de disponibilidade aberto.

4. PROBLEMATIZAÇÃO

4.1 Etapas de um edital

O Novo Regulamento do Código de Mineração determina que a concorrência em editais de disponibilidade será disciplinada através de leilões eletrônicos, regulados pela Receita Federal, o que trará bastante agilidade para o processo. O decreto 9.406/2018 em sua subseção III, que trata de disponibilidade de áreas, diz o seguinte:

Art. 45. A área desonerada e aquela decorrente de qualquer forma de extinção do direito minerário será disponibilizada a interessados, por meio de critérios objetivos de seleção e julgamento, definidos por meio de Resolução da ANM, observado o disposto no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações relacionadas com o processo seletivo, no prazo estabelecido, sujeitará o proponente vencedor à perda imediata do direito de prioridade sobre a área e às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme dispuser o edital ou a Resolução da ANM.

Art. 46. Com vistas a avaliar o potencial de atratividade da área desonerada para leilão eletrônico, a ANM poderá, a seu critério, submetê-la a oferta pública prévia, conforme estabelecido em Resolução da ANM.

§ 1º A manifestação de interesse pela área ofertada deverá ocorrer de forma eletrônica e será protegida de sigilo, de modo a resguardar a quantidade e a identidade dos interessados.

§ 2º Encerrado o prazo para manifestação de interesse pela área ofertada:

I - na hipótese de nenhuma manifestação de interesse ter sido apresentada, a área será considerada livre a partir do dia útil subsequente àquele do término do prazo, dispensada a realização do leilão eletrônico;

II - na hipótese de apenas uma manifestação de interesse ter sido apresentada, o interessado será notificado para protocolizar o seu requerimento de título minerário no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação, dispensada a realização do leilão eletrônico; e

III - na hipótese de mais de uma manifestação de interesse ter sido apresentada, a ANM disponibilizará a área nos termos do disposto no art. 45. (Novo Regulamento do Código de Mineração, 2018)

Anteriormente à publicação do Decreto 9.406/2018, o instrumento vigente era o antigo Regulamento do Código de Mineração, Decreto 62.934/1968. Nesse regulamento antigo, não havia especificações de como eram guiados os processos de análise de editais de disponibilidade. Os trâmites eram definidos em portarias e instruções normativas. Os procedimentos anteriores à

instalação da Agência, eram regidos pela Portaria 155/2016, trata do Capítulo II – Do Procedimento de Disponibilidade. Do artigo 260 ao 295 é descrito todo o procedimento para abertura e decisão de um edital de disponibilidade.

Em uma rápida leitura, é possível notar a ineficiência desse processo. Possuía diversas etapas, cada uma com entraves diferentes. Após a decisão final, ainda havia chance de recurso por parte dos proponentes perdedores do edital. Outro ponto a ser abordado, é que para esse tipo de análise determinada na portaria, era necessário desmobilizar três servidores públicos (técnicos) de sua função de origem dentro da ANM, para dirigir um edital. Isso fazia com que os processos, que corriam em trâmites normais, atrasassem suas análises, gerando grande volume de trabalho.

A figura 1 mostra o fluxograma de todas as etapas necessárias durante um edital de disponibilidade. Quando um edital de disponibilidade aberto recebia somente uma proposta, o julgamento se tornava um procedimento mais simples. A única etapa precedente à homologação da proposta, quando única, era a análise de seus documentos essenciais. Possuindo todos os documentos solicitados, de acordo com a Portaria DNPM 155/2016, a proposta era homologada e analisada como um requerimento de pesquisa ou de lavra, prosseguindo como um processo normal. Após homologada e analisada, a proposta, que a partir de então se tornava um requerimento, prosseguia para aprovação da autoridade competente: Diretor-Geral do DNPM para Alvarás de Pesquisa ou Ministro de Minas e Energia para Concessões de Lavra.

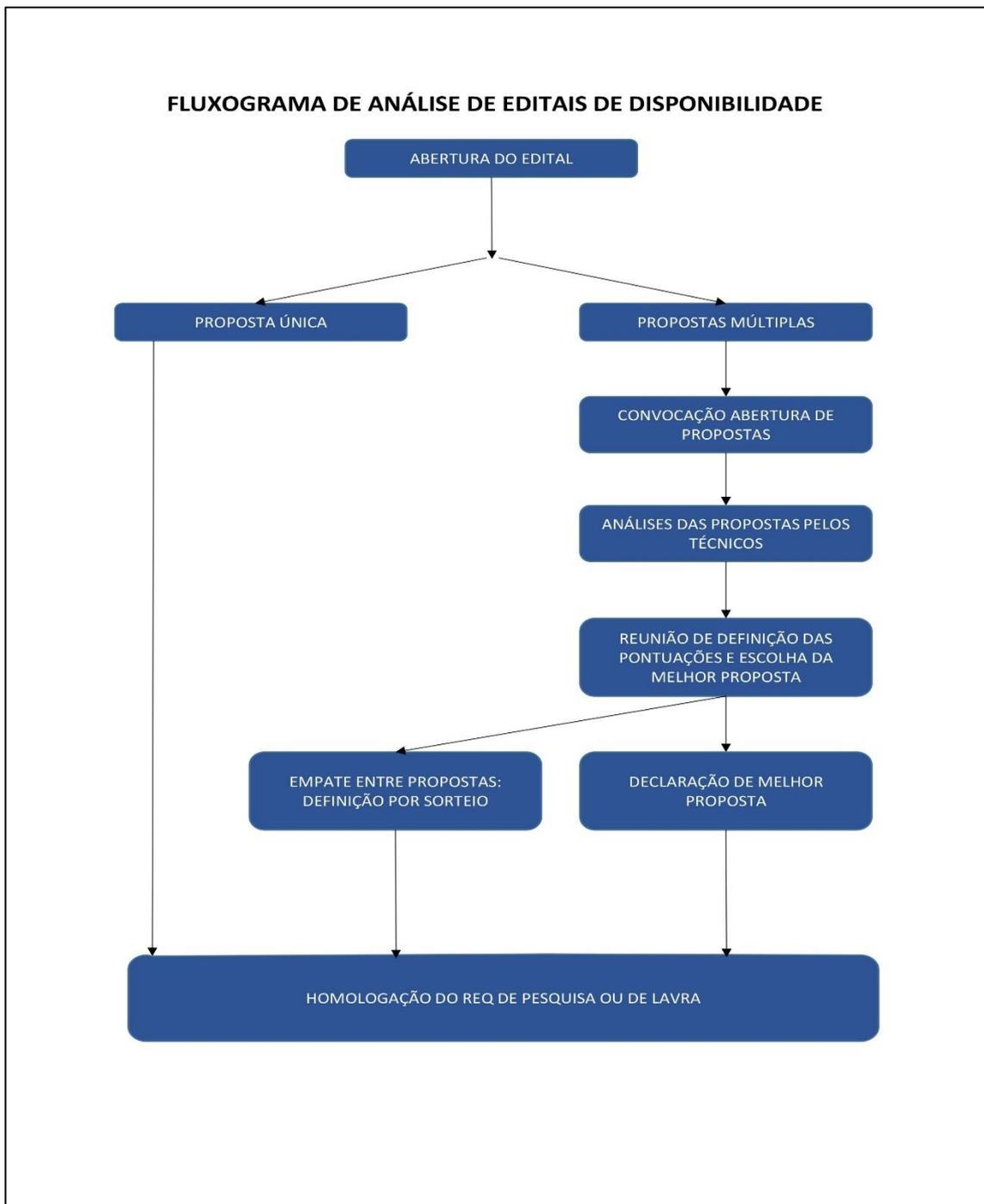


FIGURA 1 – FLUXOGRAMA DE ANÁLISE DE EDITAIS DE DISPONIBILIDADE.
 Fonte: Baseado na Portaria DNPM 155/2016.

A abertura de um edital de disponibilidade era publicada no Diário Oficial da União e permanecia aberto por 60 dias, aguardando propostas. Para o caso de receber múltiplas propostas, o que aconteceu em aproximadamente 85% dos editais (dados coletados pelo autor em pesquisa realizada no banco de dados do DNPM/ANM), as etapas para análise eram diversas.

Após o fechamento do edital, as propostas eram juntadas ao processo de origem, sendo, este último, enviado ao setor competente no DNPM, a CODISP (Comissão de Disponibilidade de áreas). A partir de então, permaneciam no setor até que houvesse uma comissão formada para realizar o procedimento de análise. A formação dessas comissões é abordada na Seção II – Das comissões julgadoras, do Capítulo II, da Portaria DNPM 155/2016 citada abaixo:

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 262. O Diretor-Geral constituirá comissões julgadoras nas Superintendências do DNPM com a finalidade de analisar as propostas de pretendentes às áreas colocadas em disponibilidade.

Art. 263. As comissões julgadoras de que trata o artigo anterior serão integradas por 3 (três) técnicos qualificados e habilitados dentre os servidores ou empregados públicos do DNPM, sendo um designado presidente.

§ 1º A portaria de nomeação da comissão julgadora terá prazo de validade de dois anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§2º Será permitida a participação dos técnicos de que trata o caput em comissões de outras Superintendências, concomitantemente ou não à vigência da portaria de nomeação na Superintendência de origem. (Portaria DNPM 155/2016)

O serviço funcionava sob demanda. Como não havia um corpo técnico fixo para o setor, quando um grande volume de trabalho era acumulado, as comissões eram formadas para dar prosseguimento. Porém, para formar essas comissões, os técnicos eram realocados dos seus setores de origem (até mesmo de outros estados), o que gerava um impacto grande na produção, tanto nos processos que tramitavam normalmente quanto nos processos em disponibilidade. Assim, para dar prosseguimento em um setor, outro ficava estagnado.

Após formadas as comissões, era necessário a realização de um ato público, comunicado previamente aos titulares das propostas, convocando-os para a realização da abertura das mesmas, que eram entregues em envelopes lacrados. Era solicitada a presença dos titulares junto à comissão para realizar a abertura das propostas na intenção de evitar qualquer fraude, adição ou retirada de folhas das propostas. Após a abertura, era necessário que os três servidores públicos, que compunham a comissão, e os titulares das propostas, rubricassem todas as folhas dos documentos (§ 4º do Art. 270 citado abaixo). Algo totalmente improdutivo quando se tratava de editais com mais de três propostas, principalmente sabendo que cada uma possuía várias páginas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Art. 270. Na hipótese de mais de um interessado formular requerimento de habilitação no procedimento de disponibilidade, a abertura dos envelopes será realizada em ato público previamente convocado pela comissão julgadora, do qual deverão participar todos os seus componentes.

§ 1º Para a abertura dos envelopes serão obrigatoriamente convocados todos os proponentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de ofício encaminhado com aviso de recebimento.

§ 2º O proponente poderá ser representado por procurador habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

§ 3º Deverá ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos proponentes presentes e pela comissão julgadora, do procedimento de abertura dos envelopes.

§ 4º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos proponentes presentes e pela comissão julgadora e, em seguida, juntados aos autos do processo minerário.

§5º A ausência de proponente no ato de aberturados envelopes não implica na sua desistência ao procedimento de disponibilidade ou na ilegalidade da abertura das propostas e nem na inabilitação de sua proposta.

§ 6º A documentação apresentada será objeto de análise posterior da comissão julgadora. (Portaria DNPM 155/2016)

Após o ato, a comissão se reunia para analisar tecnicamente as propostas apresentadas. Cada técnico analisava cada proposta separadamente, atribuía uma pontuação com base nos critérios descritos na Portaria DNPM155/2016, e ao fim das análises, se reuniam para chegarem a um consenso das pontuações, elegendo assim a melhor proposta técnica. Pode parecer um processo simples, porém, na prática, é algo moroso quando se trata de muitas propostas e, também, subjetivo, uma vez que os técnicos podem apresentar diferentes pontos de vista, sendo necessário a alteração das pontuações a todo momento durante um julgamento. Além disso, o servidor público fica exposto ao realizar tal atividade, sabendo que uma disputa tão importante entre os empreendedores está ao seu critério de decisão.

Para análise de editais de disponibilidade para pesquisa, os critérios de julgamento eram os seguintes:

CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO

Art. 285. Na análise das propostas técnicas dos proponentes habilitados a comissão julgadora observará os seguintes critérios:

I – descrição da geologia regional e avaliação do potencial da área, com ênfase às possíveis mineralizações - Pontuação: de 0 a 10 pontos;

II - descrição da metodologia dos trabalhos de pesquisa que permitam conduzir ao melhor conhecimento da jazida – Pontuação: de 0 a 10 pontos;

III – esboço geológico da área em escala apropriada – Pontuação: de 0 a 5 pontos; e

IV - orçamento e cronograma físico-financeiro, com investimentos proporcionais aos trabalhos a serem realizados – Pontuação: de 0 a 5 pontos.

Parágrafo único. Será desclassificada a proposta que obtiver pontuação zero em qualquer critério estatuído neste artigo ou não obtiver o mínimo de 15 pontos no somatório dos critérios.

Art. 286. Em caso de empate das propostas habilitadas, serão aplicados os critérios de desempate na seguinte ordem de classificação:

I - aquela que obtiver a maior pontuação no inciso II do art. 285;

II - aquela que obtiver a maior pontuação no inciso I do art. 285;

III – aquela que obtiver a maior pontuação no inciso IV do art. 285; e

IV - aquela que obtiver a maior pontuação no inciso III do art. 285.

Parágrafo único. Mantido o empate das propostas habilitadas após a aplicação dos critérios de desempate de que trata este artigo, será realizado sorteio na forma do art. 277 e seguintes. (Portaria DNPM 155/2016)

Já, para a análise de editais de disponibilidade de lavra, os critérios de julgamento eram:

CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO

Art. 288. Na análise das propostas técnicas dos proponentes habilitados a comissão julgadora observará os seguintes critérios:

I – previsão de investimentos em benefício das comunidades alcançadas pelo projeto -Pontuação: 0 a 5 pontos;

II – descrição do método de lavra e as operações unitárias constantes do plano de lavra que demonstrem melhores condições para o melhor aproveitamento da jazida - Pontuação: 0 a 10 pontos;

III – descrição do fluxograma do processamento mineral a ser adotado, incluindo suas operações unitárias da usina de beneficiamento, tal que possa conduzir à maior recuperação da substância útil alimentada - Pontuação: 0 a 10 pontos;

IV – soluções indicadas para controle efetivo das condições de segurança técnica, do trabalho e de saúde ocupacional - Pontuação: 0 a 5 pontos;

V – ações previstas de controle dos impactos ambientais decorrentes dos trabalhos de mineração - Pontuação: 0 a 5 pontos;

VI – previsão de investimentos em novos trabalhos de pesquisa geológica com vistas a ampliação da reserva e melhor conhecimento da jazida - Pontuação: 0 a 5 pontos;

VII – estudo de viabilidade técnico-econômica do projeto, em que os investimentos previstos estejam compatíveis com escala de produção, acompanhado de cronograma físico-financeiro dos investimentos previstos - Pontuação: 0 a 10 pontos; e

VIII – previsão de investimentos em verticalização na cadeia produtiva, após a última etapa do beneficiamento, a serem efetuados na região em que se situa a jazida, ainda que por terceiros ou consórcio - Pontuação: 0 a 5 pontos.

Parágrafo único. Será desclassificada a proposta que obtiver pontuação zero em qualquer critério de julgamento deste artigo ou não obtiver o mínimo de 15 pontos no somatório dos critérios.

Art. 289. Em caso de empate das propostas habilitadas, serão aplicados os critérios de desempate na seguinte ordem de classificação:

I - aquela que obtiver maior pontuação no somatório dos incisos II, III, IV e V do art. 288;

II - aquela que obtiver a maior pontuação no inciso I do art. 288;

III - aquela que obtiver a maior pontuação no inciso VII do art. 288;

IV - aquela que obtiver a maior pontuação no inciso VI do art. 288; e

V - aquela que obtiver a maior pontuação no inciso VIII do art. 288.

Parágrafo único. Mantido o empate das propostas habilitadas após a aplicação dos critérios de desempate de que trata este artigo, será realizado sorteio na forma do art. 277 e seguintes. (Portaria DNPM 155/2016)

Existia, ainda, a hipótese de empate entre as propostas em todos os quesitos. Para esses casos, era necessário realizar um sorteio conforme abaixo:

DO SORTEIO

Art. 277. O sorteio de que trata o parágrafo único do art. 286, o parágrafo único do art. 289, o art. 291, I, e o § 1º o art. 291, será realizado em ato público, na Superintendência do DNPM em cuja circunscrição se encontre localizada a área objeto da disponibilidade.

Art. 278. Os proponentes empatados serão obrigatoriamente convidados para participar do sorteio com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de ofício encaminhado com aviso de recebimento, o qual estabelecerá o dia, horário e local da sua realização.

§ 1º A ausência do proponente convidado ou o seu comparecimento após o início do sorteio implicará na sua exclusão do sorteio e desclassificação de sua proposta.

§2º Na ausência de todos os proponentes empatados, a área será novamente colocada em disponibilidade, exceto se houver um terceiro proponente habilitado cuja proposta não esteja sujeita à desclassificação.

Art. 279. No sorteio, o proponente poderá ser representado por procurador habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

Art. 280. Necessariamente, deverão participar do sorteio, além dos proponentes presentes, o Superintendente ou seu substituto e a comissão julgadora.

Art. 281. O sorteio será realizado utilizando-se bolas numeradas de 01 (um) a 90 (noventa), as quais deverão ser conferidas pelos proponentes empatados e dispostas num globo que será girado por um dos membros da comissão julgadora, cabendo a cada proponente interessado o direito de sortear uma bola.

Parágrafo único. Será declarado vencedor aquele que sortear a bola de maior número dentre os participantes.

Art. 282. A comissão julgadora elaborará ata dos trabalhos da sessão do sorteio na qual deverão constar as seguintes informações e documentos:

I – os nomes de todos os participantes e dos proponentes empatados ausentes;

II – cópia ou originais dos instrumentos de procuração, se houver;

III – o nome de cada proponente participante e o número da bola sorteada pelo mesmo; e

IV – o nome do proponente participante vencedor.

Parágrafo único. A ata de que trata o caput deverá ser assinada por todos os participantes do sorteio.

Art. 283. Realizado o sorteio, o processo será encaminhado ao Superintendente para declaração da proposta prioritária. (Portaria DNPM 155/2016).

4.2 Exemplo de um edital

Após um processo decair, ou seja, o titular perder o direito sobre aquela área, o mesmo era encaminhado ao setor de publicação e expedição, para que fosse publicado o evento de decadência e, na sequência, fosse enviado para o setor de Disponibilidade do DNPM, sendo publicado, também, o edital de disponibilidade de pesquisa ou de lavra (figura 2).



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE MINAS GERAIS

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº.XXX/ 2012 – DNPM-MG

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DNPM nº 216 de 20/05/2010, publicada no D.O.U. de 24/05/2010 e com fundamento no art. 26 do Decreto-Lei nº 227 de 28/02/1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14/11/1996, torna público que, até o 60º dia após a publicação deste no Diário Oficial da União, a área de **XX ha**, referente ao processo DNPM nº **xxx.xxx/xxxx**, está disponível para lavra. O referente processo possui a(s) seguinte(s) reserva(s) aprovada(s):

Nome da Substância	XXXX
Reservas	Medida:x.xxx.xxx m3 Indicada:xx.xxx.xxx m3

Os requerimentos à disponibilidade, objetivando a Concessão de Lavra, deverão ser protocolados na sede desta Superintendência, sito à Praça Milton Campos, nº 201 – Bairro Serra, cidade de Belo Horizonte/MG, observando-se quanto às regras e critérios específicos para habilitação, julgamento e recurso, o disposto na Portaria DNPM nº 268, de 10/07/2008, publicado no D.O.U. de 11/07/2008.

Os interessados poderão ter vista ao processo em referência, que se encontra à disposição no endereço acima, durante a vigência deste Edital.

Em 23/ 07 /2012

Superintendente do DNPM/MG

Publicado no DOU: ___/___/2012
Prazo termina em: ___/___/2012
Relação nº: XXX/2012
Funcionário:

FIGURA 2 – EXEMPLO DE EDITAL DE DISPONIBILIDADE DE LAVRA.

Fonte: Ofícios internos do DNPM.

Para os editais que obtinham somente um pretendente, o procedimento era mais simples, conforme mencionado anteriormente. Quando isso ocorria, era anexado um despacho no processo original (figura 3) e gerado um novo processo, com nova numeração e com a área correspondente ao de origem. O processo antigo, de origem, era levado ao setor de Outorga para

anexar um despacho de arquivamento definitivo. Na sequência, era encaminhado ao setor Arquivo Geral, enquanto o novo processo gerado seguia os trâmites normais, sendo outorgado o Alvará de Pesquisa ou a Concessão de Lavra.



Departamento Nacional de Produção Mineral

DESPACHO DO GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

Ref. DNPM: _____

O presente processo trata da disponibilidade, objeto do edital nº _____, para o qual foi apresentada proposta de habilitação de único pretendente.

De conformidade com o estabelecido no art. 268 da portaria DG/DNPM nº 155/2016, o requerimento de habilitação passa a ser processado como requerimento de pesquisa, de lavra ou de lavra garimpeira, conforme o caso, dispensando-se a realização das fases previstas nos incisos I, e II do art. 269 da referida portaria. Em seguida, a análise passa a ser processada por técnico competente da Superintendência do DNPM.

Face ao exposto e considerando as recomendações contidas na NOTA nº 918/2012-SC/PROGE/DNPM, o processo deve seguir os trâmites, obedecendo aos critérios estabelecidos na letra **a** (certificar, nos autos do processo, que somente uma proposta foi apresentada), letra **b** (declarar extinção do procedimento de disponibilidade e determinar o arquivamento do processo original, considerando que não há débitos a serem quitados. Concluída essa fase, encaminhá-lo ao Protocolo para abertura de **novo processo**) e letra **c** (encaminhamento dos autos à Outorga para análise e demais providências).

Declaro extinto o procedimento de disponibilidade e determino o arquivamento do processo original.

Ao Protocolo para abertura de novo processo que deve ser encaminhado à Outorga/Cepro, para prosseguimento.

O processo original deverá ser encaminhado à Outorga/Expedição para anexar despacho de arquivamento definitivo.

Belo Horizonte, / / .

Superintendente DNPM/MG

FIGURA 3 – DESPACHO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ÚNICA.

Fonte: Despachos internos do DNPM.

Para os editais com mais de uma proposta de habilitação, o primeiro passo era fazer a convocação dos proponentes para abertura das propostas lacradas. Assim, eram enviados ofícios

aos proponentes (figura 4), detalhando os dados do edital, do processo e do proponente, convocando-os para a abertura das propostas.

 Departamento Nacional de Produção Mineral	* 1 7 3 . 1 0 - 5 5 4 *
	<u>Ministério de Minas e Energia</u>
Ofício Nº / /	
Do: Superintendente do DNPM	
À:	
CPF/CNPJ:	
Assunto: Abertura dos envelopes de propostas de disponibilidade	
Processo DNPM nº	
Edital de Disponibilidade Nº / /	
Data de Publicação no D.O.U:	
Prezado(a) Senhor(a),	
<p>A Comissão Julgadora constituída para analisar as propostas de pretendentes às áreas colocadas em disponibilidade por força do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Portaria/DNPM nº 268, de 10 de julho de 2008, CONVOCA Vossa Senhoria para o ato de abertura dos envelopes relacionados ao edital citado acima.</p> <p>Na impossibilidade de comparecimento, Vossa Senhoria poderá ser representada por procurador habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.</p> <p>Comunicamos que a ausência de proponentes no ato da abertura dos envelopes não implicará em desistência ao procedimento de disponibilidade ou na ilegalidade da abertura das propostas e nem na inabilitação das mesmas.</p>	
ABERTURA DOS ENVELOPES	
Superintendência:	
Local:	
Data e Hora:	
<hr style="width: 20%; margin: auto;"/> Superintendente do DNPM /MG	

FIGURA 4 – OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Fonte: Ofícios internos do DNPM.

Na sequência, era realizada a abertura das propostas com registro em ata, sendo indicados todos os presentes e os detalhes do processo ocorrido durante a abertura na respectiva ata (figura 5).



Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPONIBILIDADE

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (15/12/2017), às 17h00min, os membros da comissão julgadora designada pela Portaria DNPM nº 12, de 01 de Março de 2017 e Portaria SEI nº 70554, de 13 de Julho de 2017, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, reuniram-se na sede da Superintendência do DNPM/MG, sito à Praça Milton Campos nº 201, nesta cidade de Belo Horizonte – MG, para o ato público de abertura dos envelopes contendo os documentos pertinentes à habilitação no procedimento de disponibilidade da(s) área(s) referente(s) ao processo **DNPM XXX.XXX/XXX**, tornado público mediante o Edital de Disponibilidade nº XXX/2014, publicado no D.O.U. de 11/03/2014, e para o qual foram protocolizados **quatro (04)** requerimentos de habilitação dos seguintes proponentes: **01) XX, CNPJ/CPF: xx ; 2) XY, CNPJ/CPF: xy; 3) XZ, CNPJ/CPF: xz; 4) XK, CNPJ/CPF: xk**. Todos os proponentes supracitados foram convocados para este ato público conforme ofícios com aviso de recebimento – A.R. Às 17h05min a comissão julgadora procedeu à abertura dos quatro (04) envelopes contendo os documentos pertinentes à habilitação no procedimento de disponibilidade. Em seguida os documentos e as propostas de cada proponente foram rubricados pelos presentes e juntados aos autos do processo DNPM XXX.XXX/XXXX. Ato contínuo os presentes foram informados de que a documentação apresentada será analisada posteriormente pela comissão julgadora e que o julgamento das habilitações e a análise das propostas técnicas atenderão aos critérios estabelecidos nas Portarias DNPM 155/2016. Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão encerrou a reunião e lavrou a esta presente Ata às 17h55min.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Atendendo à convocação, compareceram ou enviaram representantes, na ordem informada no texto desta ata, os seguintes proponentes:

1) Nome: _____	CI: _____	Assinatura: _____
2) Nome: _____	CI: _____	Assinatura: _____
3) Nome: _____	CI: _____	Assinatura: _____
4) Nome: _____	CI: _____	Assinatura: _____

FIGURA 5 – ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Fonte: Documentos internos do DNPM.

Após abertura, o processo retornava à sala da CODISP e aguardava a comissão composta pelos três técnicos analisar e pontuar as propostas.

Referência: DNPM nº xxx.xxx/xxxx

Edital de Disponibilidade: nº xxx/2015 – Publicado no DOU de 04/12/2015.

O superintendente do DNPM/MG, no uso da competência delegada pelo art. 342, inciso V, alínea “c”, da Portaria DNPM nº 155/2016, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2016, acolhendo a proposta da Comissão constituída para analisar as propostas de pretendentes às áreas colocadas em disponibilidade para pesquisa e lavra, **DECLARA PRIORITÁRIA** a proposta da requerente **XXXXX** para fins de obtenção de alvará de autorização de pesquisa para as substâncias minério de ouro e gemas.

PUBLIQUE-SE na íntegra e, depois de decorrido o prazo recursal ou a publicação do despacho negativo do(s) eventual (ais) recurso(s), encaminhe-se ao Protocolo para abertura de novo processo com a proposta prioritária e arquivamento do processo em tela, de acordo com o disposto no art. 276 da Portaria DNPM nº 155/2016. Em seguida, que os autos sigam para a Divisão de Gestão de Títulos Minerários para seguir com os procedimentos necessários à outorga do alvará de pesquisa nos termos do art. 86, inciso XI, da Portaria MME nº 247/2011.

Dê ciência à Procuradoria.

Belo Horizonte, 06/02/2018.

Superintendente no DNPM/MG

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DOU

FASE: DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA – DNPM nº xxx.xxx/xxxx

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PUBLICADO
DISPONIBILIDADE: CONSIDERA PRIORITARIO- EDITAL PESQUISA PUB (303)
PROPOSTA PRIORITÁRIA: **XXXXX**

FIGURA 6 – DESPACHO DECISÓRIO DECLARANDO PROPOSTA PRIORITÁRIA.

Fonte: Despachos internos do DNPM.

Após as análises individuais, os técnicos se reuniam e entravam em consenso a respeito das pontuações, decidindo, enfim, pela melhor proposta do edital (figura 6).

No despacho da figura 6, nota-se o tempo decorrido desde a abertura do edital, até a decisão final declarando o proponente prioritário. O Edital é de 2015, e a decisão da melhor proposta foi emitida somente em 2018. Em todos os outros documentos de exemplo verifica-se a distância temporal entre a data de publicação do edital e das análises. Na figura 5, a ata de abertura das propostas foi feita em 2017, sendo o edital do ano de 2014.

A partir disso, pode-se perceber a demora na análise de apenas um edital. Entre cada uma das etapas – publicação do edital, convocação para abertura de propostas, abertura das propostas, análise das propostas e declaração de proposta prioritária – existem prazos a serem cumpridos, o que contribui para o atraso da decisão final. Ao fim do despacho mostrado na figura 6, ainda existe o prazo de recurso a ser cumprido, para, enfim, concretizar o vencedor do edital.

O fato da pontuação feita pelos técnicos ser algo subjetivo abre margem para recursos vindo dos proponentes donos das habilitações perdedoras, sendo mais um entrave ao fim do edital.

5. METODOLOGIA

Para realizar a análise, foi utilizada a ferramenta Cadastro Mineiro, um sistema online que reúne informações sobre processos minerários juntos à ANM. Desde que um processo minerário é aberto, ele recebe um número de denominação no sistema e, através desse número, é possível acompanhar cada etapa que o processo já passou. As etapas (eventos) são padronizadas com números de série conforme figura 7.

Documentos que compõem o processo:	
Documento	Data de protocolo
Memorial descritivo	04/02/2010
Planta de situação da área	04/02/2010
Planta de detalhe da área	04/02/2010
Licença (s) municipal (is)	04/02/2010
Assentimento ent. pública- área pública	04/02/2010
Visto do CREA jurisdição area da jazida	04/02/2010
Declaração de propriedade do solo	04/02/2010
Prova de recolhimento de emolumentos	04/02/2010
Autorização do proprietário do solo	04/02/2010
Instrumento de mandato de procuração	04/02/2010
Comprovação da nacionalidade brasileira	04/02/2010
A.R.T. do memorial descritivo	04/02/2010
A.R.T. da planta de situação/detalhe	04/02/2010
Prova nº registro no org.de reg. comércio	04/02/2010
Prova do nº de inscrição no CNPJ	04/02/2010

Eventos:	
Descrição	Data
1678 - DISPONIB/ARQUIVAMENTO PROCESSO PUBLICADO	15/03/2018
312 - DISPONIB/HABILIT EDITAL DISPONIBI P/PESQ	06/07/2015
1342 - REQ LICEN/ÁREA DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA - EDITAL	12/05/2015
1282 - REQ LICEN/INDEFERIMENTO COM ONERAÇÃO PORT 266/2008	09/04/2015
1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	26/03/2015
1400 - REQ LICEN/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA	13/02/2015
1166 - REQ LICEN/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA CONCEDIDO	20/01/2015
1172 - REQ LICEN/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO	11/07/2014
1155 - REQ LICEN/EXIGÊNCIA PUBLICADA	12/06/2014
1172 - REQ LICEN/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO	16/12/2010
1283 - REQ LICEN/DECLARAÇÃO DE APTIDÃO ENVIADA	18/10/2010
1400 - REQ LICEN/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA	04/03/2010
700 - REQ LICEN/REQUERIMENTO LICENCIAMENTO PROTOCO	04/02/2010

FIGURA 7 – EXEMPLO DE EVENTOS DE UM PROCESSO ALEATÓRIO.

Fonte: Cadastro Mineiro – ANM.

Essa informação é pública e, através dela, foi possível realizar um levantamento no banco de dados sobre todos os processos que foram levados à fase de disponibilidade, ano a ano.

Um título é caducado e levado à fase de disponibilidade por conta de algum acontecimento, entre os quais o não cumprimento de exigência, cumprimento de exigência insatisfatório, não pagamento de multa, desistência/renúncia, não apresentação de qualquer documento necessário em prazo específico. De acordo o atual Regulamento do Código de Mineração (Lei 9.406 de 2018), uma área é considerada livre de acordo com o artigo 8º, caso contrário é considerada área em disponibilidade:

Art. 8º Será considerada livre a área que não se enquadre em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - área vinculada a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão da lavra, manifesto de mina, permissão de lavra garimpeira, permissão de reconhecimento geológico ou registro de extração a que se refere o art. 13, parágrafo único, inciso I;

II - área objeto de requerimento anterior de autorização de pesquisa, exceto se este for indeferido de plano, sem oneração de área;

III - área objeto de requerimento anterior de concessão de lavra ou de permissão de lavra garimpeira;

IV - área objeto de requerimento anterior de registro de licença, ou vinculada a licença, cujo registro seja requerido no prazo de trinta dias, contado da data de sua expedição;

V - área objeto de requerimento anterior de registro de extração, exceto se houver anuência do órgão ou da entidade da administração pública que apresentou o requerimento anterior;

VI - área vinculada a requerimento anterior de prorrogação de autorização de pesquisa, permissão de lavra garimpeira ou de registro de licença, apresentado tempestivamente, pendente de decisão;

VII - área vinculada a autorização de pesquisa nas seguintes condições:

a) sem relatório final de pesquisa tempestivamente apresentado;

b) com relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente, mas pendente de decisão;

c) com sobrestamento da decisão sobre o relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente, nos termos do disposto no art. 30, caput, inciso IV, do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração; ou

d) com relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente, mas não aprovado nos termos do disposto no art. 30, caput, inciso II, do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração;

VIII - área vinculada a autorização de pesquisa, com relatório final de pesquisa aprovado, ou na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do disposto do art. 31 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração;

e

IX - área que aguarda declaração de disponibilidade ou declarada em disponibilidade nos termos do disposto no art. 45.

§ 1º O requerimento será indeferido pela ANM se a área pretendida não for considerada livre.

§ 2º Na hipótese de interferência parcial da área objeto do requerimento com área onerada nas circunstâncias referidas nos incisos I a VIII do caput, o requerente será notificado para manifestar interesse pela área remanescente, conforme disposto em Resolução da ANM. (Portaria DNPM 155/2016).

Para cada um desses acontecimentos abordados anteriormente, existe um evento com uma numeração específica no Cadastro Mineiro referente àquela ação. Foi feito um levantamento de todos esses eventos para servir de referência na pesquisa realizada. A tabela 1 mostra o número de referência do evento e sua respectiva descrição.

TABELA 1 – EVENTOS QUE LEVAM À DISPONIBILIDADE

Fonte: Eventos do Cadastro Mineiro – ANM

Número do Evento	Descrição do Evento
122	REQ PESQ/INDEFERIMENTO P/ NAO CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA
124	REQ PESQ/INDEF ART 20 PAR 3 PUBLICADO
125	REQ PESQ/INDEFERIMENTO ART 21 PAR 3 RCM PUB
157	REQ PESQ/DESISTÊNCIA HOMOLOGADA PUB
168	REQ PESQ/INDEFERIMENTO INCISO 7º PORT 50/1998 PUB
170	REQ PESQ/INDEFERIMENTO MOTIVO DIVERSO PUBLICADO
267	AUT PESQ/INDEFERIMENTO RENOVAÇÃO ALVARÁ PUBLICADO
273	AUT PESQ/TÍTULO DECLARADO NULO PUBLICADO
291	AUT PESQ/RELATORIO PESQ APROV C/REDUC ÁREA PUB
294	AUT PESQ/HOMOLOGA RENÚNCIA ALV PUB
296	AUT PESQ/TÍTULO CANCELADO PUBLICADO
318	AUT PESQ/RELATORIO PESQ NÃO APV ART 30 II CM PUB
335	REQ PLG/INDEFERIMENTO PUBLICADO
352	REQ LAV/DESISTENCIA REQ LAVRA HOMOLOGADA PUB
390	REQ LAV/INDEFERIMENTO REQ LAVRA PUBLICAD
399	REQ LAV/DECLARA CADUC DIREIT REQ LAV PUB
496	CONC LAV/PORTARIA NULIDADE DE CONCE PUBL
554	CONC LAV/HOMOLOGAÇÃO RENÚNCIA PUBLI
606	REQ PLG/IND ART.6º PORT 284/2000 PUB
613	REQ PLG/DESISTÊNCIA HOMOLOGADA PUBLICADA
650	AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA CADUCADO -TAH
704	LICEN/CANCELAMENTO LICENCIAMENTO PUB
705	LICEN/BAIXA LICENCIAMENTO ESGOTADO PRAZO
709	PLG/HOMOLOGA RENÚNCIA PLG PUBLICADA
715	PLG/INSTAURA PROCESSO DE CADUCIDADE PLG
740	LICEN/INDEFERIMENTO PUBLICADO
783	REQ LICEN/DESISTÊNCIA HOMOLOGA PUBLICADO

784	LICEN/HOMOLOGA RENÚNCIA REGISTRO LICENÇA PUBLICADO
795	AUT PESQ/RELATORIO PESQ NEGATIVO APRESENTADO
799	LICEN/CANCELAMENTO LICENCIAMENTO PUBLIC
1007	AUT PESQ/PRORROGAÇÃO PRAZO ALV - DESISTENCIA PROT
1282	REQ LICEN/INDEFERIMENTO COM ONERAÇÃO PORT 266/2008
1286	LICEN/INSTAURA PROC ADM NULIDADE REGISTRO LICENÇA
1288	LICEN/REGISTRO DE LICENÇA ANULADO
1788	REQ LAV/DESISTENCIA DIREITO REQ LAVRA HOMOLOGADA PUB
2095	REQ LICEN/INDEFERIMENTO COM ONERAÇÃO
2116	AUT PESQ/BAIXA ALVARÁ – LIBERADA PARA EDITAL
2118	LICEN/BAIXA LICENCIAMENTO – LIBERADA PARA EDITAL
2139	REQ LAV/INDEFERIMENTO REQ LAVRA - ANM PUB

A partir de uma análise no banco de dados da Agência Nacional de Mineração foi possível realizar uma pesquisa SQL (*Structured Query Language*) em todos os processos, ano a ano, que tiverem qualquer um desses eventos acima publicados no Diário Oficial da União, revelando assim a quantidade de processos que foram levados a disponibilidade.

Ao longo dos anos foram criados novos eventos no banco de dados no Cadastro Mineiro, objetivando atualizar as descrições, acompanhando as mudanças na legislação. Por esse motivo, ocorrem eventos com descrições muito parecidas, porém que vigoravam em épocas diferentes.

O cadastro mineiro é atualizado manualmente através dos servidores. Quando um processo muda de fase, é publicado um evento e alterada sua fase no sistema. Apesar de todos os eventos listados anteriormente levarem um processo à disponibilidade, ele somente aparecerá na fase de disponibilidade após publicado o evento seguinte, comunicando que o processo entrou em fase de disponibilidade e que será lançado o edital conforme os eventos mostrados na tabela 2.

TABELA 2 – EVENTOS DA FASE DE DISPONIBILIDADE.

Fonte: Eventos do Cadastro Mineiro – ANM.

Número do Evento	Descrição do Evento
1836	DISPONIB/ÁREA DESCARTADA DISPONIB PARA PLG – EDITAL
1827	DISPONIB/ÁREA DESCARTADA EM ESTUDO
1828	DISPONIB/ÁREA DESCARTADA LIBERADA PARA EDITAL
329	DISPONIB/ÁREA DISP LAVRA ART 26 CM PUBLI
305	DISPONIB/ÁREA DISPONIBILIDADE PARA LAVRA – EDITAL
2305	DISPONIB/ÁREA DISPONIBILIDADE PARA LAVRA – EDITAL
2310	DISPONIB/ÁREA DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA – EDITAL
310	DISPONIB/ÁREA DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA - EDITAL
677	DISPONIB/ÁREA DISPONIBILIDADE PARA PLG – EDITAL
2677	DISPONIB/ÁREA DISPONIBILIDADE PARA PLG – EDITAL

328	DISPONIB/ÁREA DISPONIVEL ART 26 CM PUBLI
1814	DISPONIB/EDITAL DISPONIB ART 26 CM PUBLICADO

Portanto, muitos processos decaem, e acabam não aparecendo no sistema como na fase de disponibilidade, ficando um número defasado. Realizar a análise a partir dos eventos da tabela 1, publicados anteriormente à atualização de fase, retorna um valor com maior confiabilidade. A maioria dos processos só tinha a fase alterada no momento em que eram transferidos para a sala da CODISP, na intenção de realizar a abertura do edital de disponibilidade.

Em 2017 foi publicada a Portaria nº5, de 27 de janeiro, ordenando que fossem suspensas as aberturas de editais de disponibilidade pelo DNPM. Portanto, desde 2017, os processos que decaíram não prosseguiram para abertura de edital. Devido a esse ordenamento, era comum na Superintendência de Minas Gerais os processos serem encaminhados para o setor de Arquivo Geral, para aguardar nova decisão do Diretor-Geral em relação ao tema, deixando, assim, de serem enviados ao setor da disponibilidade (CODISP), sem realizar a alteração de fase no Cadastro Mineiro.

A busca no sistema do Cadastro Mineiro pela quantidade de processos em fase de disponibilidade no estado de Minas Gerais, resultou um total de 1559. No entanto, esse número não revela fielmente a quantidade de processos. Os que aparecem em tal fase são, em grande maioria, os que estão com editais abertos aguardando análise. Porém, existem todos aqueles que estão aptos a serem submetidos ao novo processo de disponibilidade e que não foram contabilizados.

O sistema SIGMINE – Sistema de Informações Geográficas da Mineração, funciona de acordo com os dados do Cadastro Mineiro. Apesar do número de processos que aparecem na fase de disponibilidade não relatar fielmente a realidade, pode-se notar a abrangência desses processos no território de Minas Gerais. Foi utilizada a camada (*shape*) de Minas Gerais, contendo todos os processos, baixada através do sistema. A partir dessa camada, utilizou-se o software QGIS para realizar um filtro na camada, realçando somente os processos que se encontram em fase de disponibilidade, conforme a figura 8 abaixo. Em seguida um mapa em escala maior, mostrando as áreas em disponibilidade no quadrilátero ferrífero (figura 9).

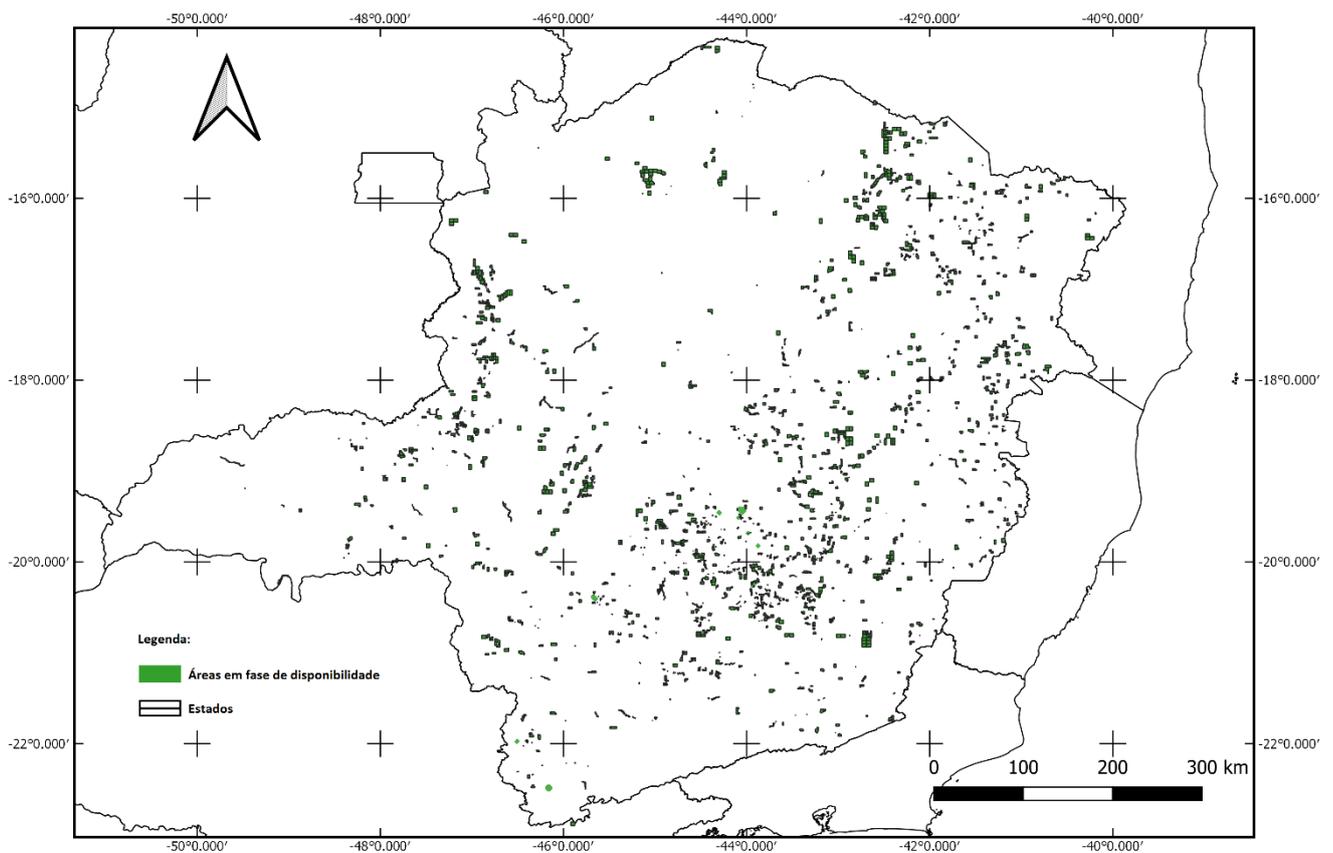


FIGURA 8 – PROCESSOS EM FASE DE DISPONIBILIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Fonte: SIGMINE/Cadastro Mineiro – ANM (2019).

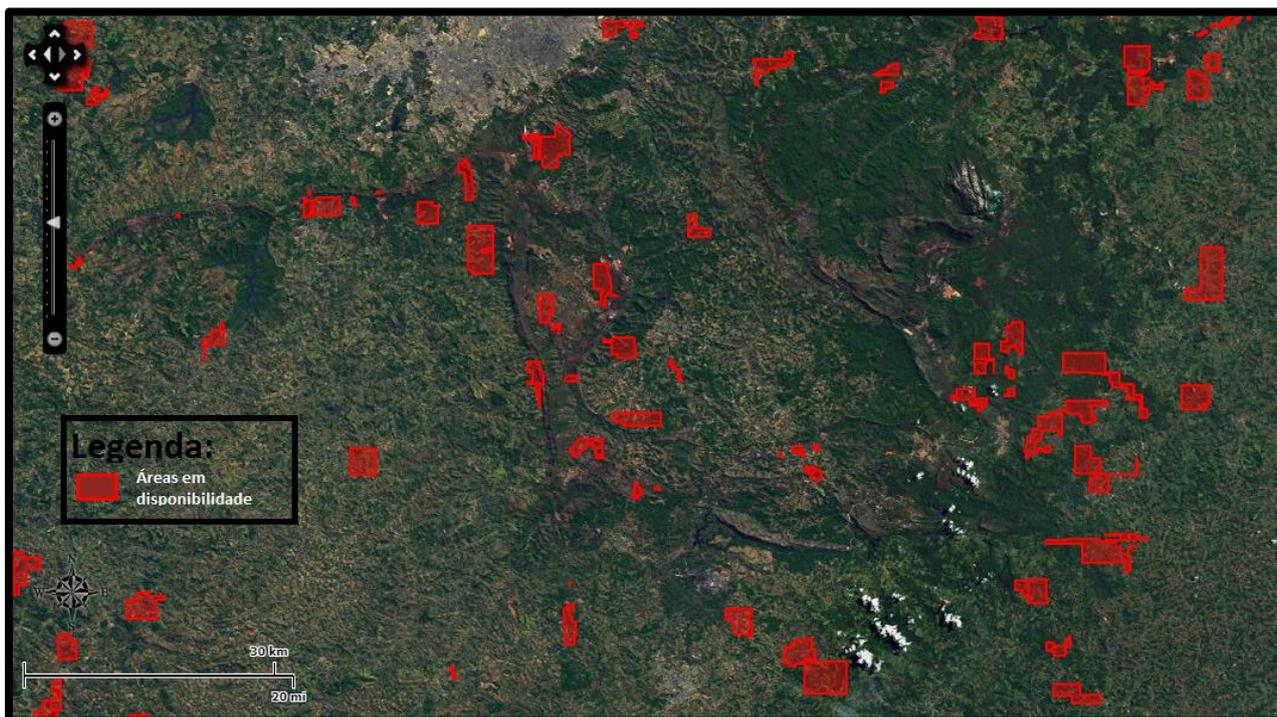


FIGURA 9 – PROCESSOS EM FASE DE DISPONIBILIDADE NO QUADRILÁTERO FERRÍFERO.
Fonte: SIGMINE/Cadastro Mineiro – ANM (2019).

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após análise dos dados coletados do sistema, foi possível confeccionar um gráfico representativo da quantidade de processos minerários que são levados à fase de disponibilidade anualmente. Em média, são 590 processos a cada ano no estado de Minas Gerais.

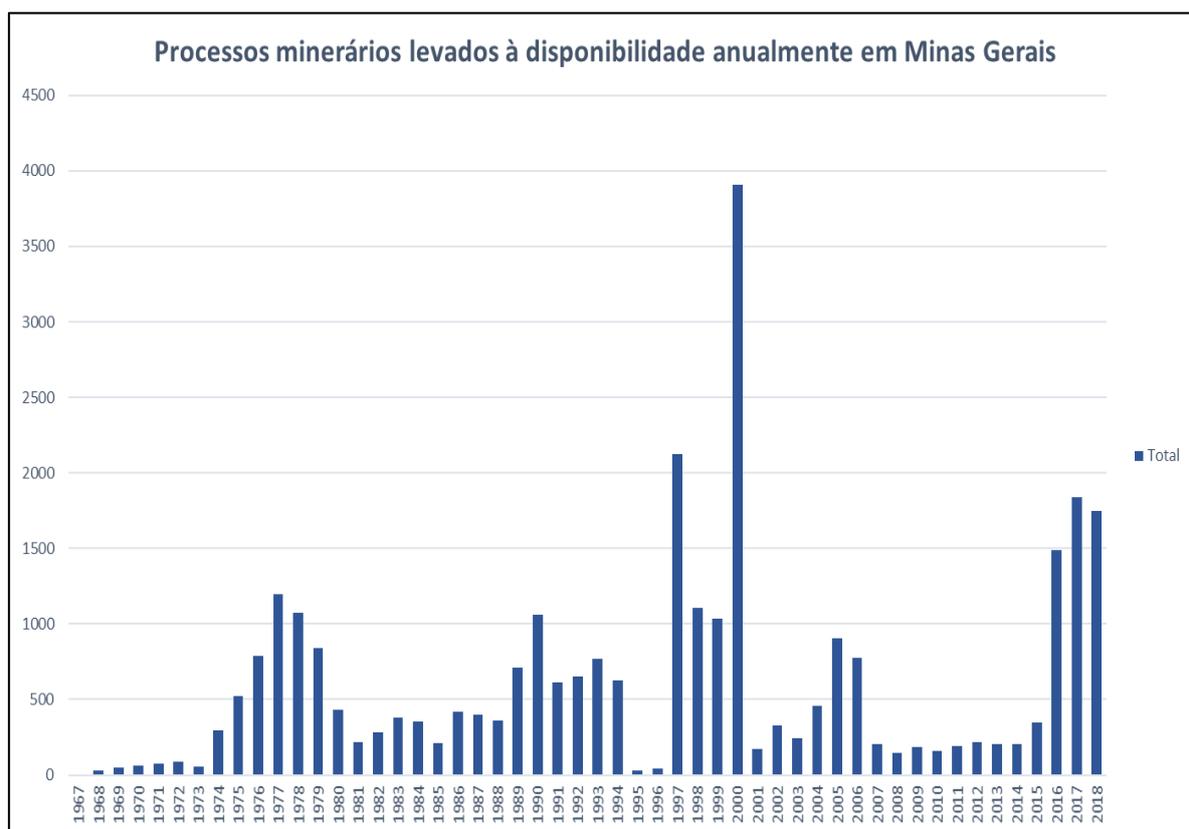


FIGURA 10 – PROCESSOS MINERÁRIOS LEVADOS À DISPONIBILIDADE ANUALMENTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Fonte: Baseado no banco de dados do Cadastro Mineiro – ANM (2018).

No gráfico da figura 10, nota-se que no ano de 2000 houve uma alta na quantidade de processos levados a disponibilidade, sendo o maior motivo o não cumprimento da exigência relativa ao evento número 122 (tabela 1).

De acordo com os dados coletados (figura 11), de forma geral, o motivo que mais leva os processos a decaírem e, conseqüentemente, entrarem em fase de disponibilidade, é o não cumprimento das exigências referentes aos eventos de número 122 e 125 (tabela 1). Além desses, outro evento que sobressai é o de número 170 (tabela 1), porém é um evento genérico, o

qual é descrito como motivo diverso. O gráfico da figura 11 abaixo mostra a quantidade de processos levados à disponibilidade separados pelos eventos causadores desde 1967.

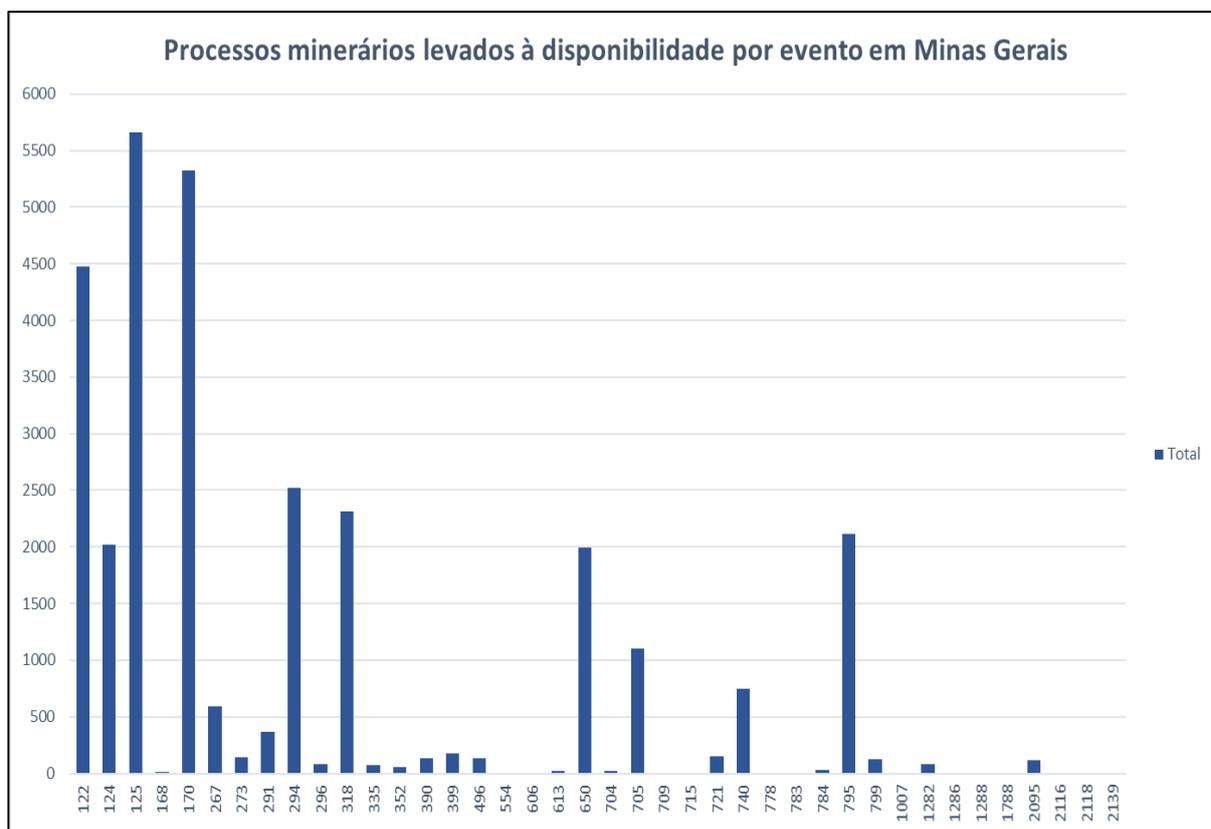


FIGURA 11 – PROCESSOS MINERÁRIOS LEVADOS À DISPONIBILIDADE POR EVENTO EM MINAS GERAIS.

Fonte: Baseado no banco de dados do Cadastro Mineiro – ANM (2018).

Ciente de todos empecilhos listados anteriormente durante o julgamento de um edital de disponibilidade, percebe-se que o sistema possui um número muito elevado de trabalho. Era necessário um período de tempo grande para que uma área em fase de disponibilidade voltasse às atividades de pesquisa/lavra. Como consequência, a carga de trabalho que entrava se tornava bem maior do que a realizada (processos finalizados).

Considerando que um ano possui aproximadamente 250 dias úteis e, sabendo-se que, de acordo com a pesquisa, em média 590 processos são levados à fase de disponibilidade por ano, seria necessário realizar a análise de aproximadamente dois editais de disponibilidade por dia para atender a demanda de trabalho. Isso é praticamente impossível, uma vez que o processo de análise de um edital de disponibilidade é bastante demorado. Para agravar, os servidores públicos

que compunham as comissões julgadoras tinham todas as funções de origem para cumprir (análise de processos em trâmites normais).

A Nota de Esclarecimento publicada pelo órgão em 12 de julho de 2017 aborda todos esses pontos, embasando o motivo de suspender a abertura de novos editais de disponibilidade. Portanto, desde 2017 os processos levados à disponibilidade estão acumulados, sem contar os anteriores, para os quais não foi possível dar prosseguimento devido ao grande volume de trabalho existente. De acordo com a pesquisa realizada no banco de dados, somando-se apenas a quantidade de processos que entraram em disponibilidade desde 2017, obtém-se 3586 áreas.

São listados a seguir alguns pontos negativos que esse modelo de análise de editais de disponibilidade trouxe à indústria da mineração do estado de Minas Gerais e, também, do Brasil.

- Empregos: existe um número elevado de áreas em fase de disponibilidade que se encontram pendentes de análise. Em rápida análise e considerando que apenas 10% das 590 áreas que entram em disponibilidade anualmente são promissoras (com depósitos economicamente viáveis de serem explorados e explotados), seriam 59 potenciais áreas de mineração anualmente estagnadas. Essas áreas poderiam entrar em atividade gerando empregos e renda para a população.
- Economia pública e privada: sabendo-se que a ANM recolhe impostos sobre a exploração através da Taxa Anual por Hectare (TAH), e sobre a lavra por meio da CFEM, essas áreas estagnadas poderiam gerar renda para o estado. Além dessa renda, essas áreas movimentariam a economia onde estivessem alocados os empreendimentos.
- Volume de trabalho: o método de julgamento dos editais de disponibilidade sobrecarregava os servidores públicos de atividades. Eles possuem uma rotina de trabalho normal para realizar análises de processos que tramitam ANM. Quando retirados de suas funções para formar comissões julgadoras de editais de disponibilidade, têm as rotinas de trabalho, comum ao servidor, alteradas. Além disso, o órgão público possui uma carga de funcionários cada vez menor, decorrentes de algumas aposentadorias e pelo fato de que o último concurso público foi realizado em 2010. Segundo o presidente do Tribunal de Contas da União, a superintendência de Minas Gerais contava com 79 servidores, enquanto seriam necessários 384 para atender aquela unidade (GOES, 2019). De acordo com o Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão, a solicitação do concurso público para a ANM foi concretizada em 29 de maio de 2018 (Relatório final do núcleo de dimensionamento de força de trabalho e concurso público, 2019).

7. CONCLUSÕES

Diante dos pontos abordados nos resultados, percebe-se que o método de análise de editais de disponibilidade baseado na melhor proposta técnica, é ineficiente para o sistema minerário no estado de Minas Gerais e para o Brasil. A quantidade de etapas necessárias para que um processo saísse da fase de disponibilidade e voltasse às atividades eram muitas, comprovando ser inviável suprir a carga de trabalho gerada apenas com a mão de obra que possui a agência. Por conta disso, os efeitos negativos causados na economia foram e continuam sendo grandes. Existe, ainda, uma elevada carga de processos nessa fase de disponibilidade que aguardam decisão da melhor proposta técnica.

De acordo com a Nota de Esclarecimento do DNPM, de 12 de julho de 2017, existem no Brasil 20 mil processos aptos a serem submetidos ao processo de disponibilidade e mais 8800 aguardando decisão das comissões julgadoras. Somente no estado de Minas Gerais, são levados à fase de disponibilidade, em média, 590 processos por ano. O próprio órgão declara o procedimento excessivamente burocrático e oneroso, conforme trecho abaixo:

O atual critério de julgamento torna o procedimento de disponibilidade atual excessivamente burocrático e oneroso para o DNPM, que não dispõe de quadros técnicos suficientes para fazer face aos milhares de procedimentos de disponibilidade represados, e para os proponentes, que sofrem com os elevados custos administrativos na elaboração das propostas e participação nos certames. Além disso, a subjetividade do critério de julgamento atual estimula a interposição de recursos administrativos e a judicialização das decisões do DNPM, emperrando o andamento do certame e postergando investimentos em novos projetos de mineração e de pesquisa mineral. (DNPM. Nota de Esclarecimento, 2017)

As marcas deixadas por essa metodologia ficarão por um bom tempo, até que se inicie as novas formas de tramitação de processos, de acordo com o novo Regulamento do Código de Mineração – Decreto 9.406/2018. Apesar da análise técnica das propostas ter permanecido por muito tempo como método de julgamento, a legislação tem evoluído para solucionar tal problema. Espera-se que seja um método mais ágil, menos subjetivo e que diminua a carga de trabalho dos servidores públicos da Agência Nacional de Mineração, pois o leilão será realizado pelo sistema da Receita Federal, segundo a Nota de Esclarecimento (DNPM, 2017).

As análises realizadas também foram úteis para que as empresas detentoras de títulos minerários tomem conhecimento dos motivos mais comuns que levam um processo à fase de disponibilidade, na tentativa de evitar essa situação. Além disso, essas empresas ficarão cientes da quantidade de áreas que entrarão no mercado nos próximos anos (áreas que estavam estagnadas devido ao antigo sistema), de forma mais rápida, através do método de leilões. São grandes as expectativas dos profissionais da área de mineração acerca dos resultados a serem obtidos com a implantação do novo método, pois somente foi publicada a forma como será realizado, não tendo ainda ocorrido na prática.

Espera-se que este trabalho possa contribuir na formação dos alunos do curso de Engenharia de Minas, pois aborda várias áreas da legislação minerária e os trâmites internos do Departamento Nacional de Mineração, atual Agência Nacional de Mineração.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério de Minas e Energia. **Histórico da Mineração Brasileira**, 2013. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/>. Acesso em: 14 de setembro de 2019.

BRASIL, Ministério de Minas e Energia. **Marco Regulatório da Mineração**, 2013. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/>. Acesso em: 02 de outubro de 2019.

BRASIL, Departamento Nacional de Produção Mineral. **Alteração do critério de julgamento de propostas no procedimento de disponibilidade de áreas e revogação dos atos de instauração de disponibilidade pela Portaria DNPM nº 05, de 27 de janeiro de 2017**. Disponível em: <http://www.anm.gov.br/>. Acesso em: 02 de outubro de 2019.

BRASIL. Portaria N°5 de 27 de janeiro de 2017. **Revoga os atos de instauração de procedimentos de disponibilidade de área publicados a partir de 1º de dezembro de 2016, altera a Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, e dá outras providências**, 2017. Disponível no Diário Oficial da União no dia 30 de janeiro de 2017.

BRASIL. Portaria N° 155 de 12 de maio de 2016. **Aprova a Consolidação Normativa do DNPM e revoga os atos normativos consolidados**, 2016. Disponível no Diário Oficial da União no dia 17 de maio de 2016.

BRASIL. Decreto-Lei 227 de 28 de fevereiro de 1967. **Código de Mineração**, 1967. Disponível no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 1967.

BRASIL. Decreto 62.934 de 2 de julho de 1968. **Regulamento do Código de Mineração (Revogado)**. Disponível no Diário Oficial da União no dia 2 de julho de 1968.

BRASIL. Decreto 9.406 de 12 de junho de 2018. **Regulamento do Código de Mineração**. Disponível no Diário Oficial da União no dia 13 de junho de 2018.

SILVA, V. **ANM: O que muda com o relatório da MP 791/2017**. 2017. Disponível em: <https://www.noticiasdemineracao.com>. Acesso em: 02 de outubro de 2019.

GOES, J. **Concursos ANM: órgão aguarda aprovação para 598 vagas**, 2019. Disponível em: <https://folhadirigida.com.br>. Acesso em: 03 de outubro de 2019.

BRASIL. Agência Nacional de Mineração. **Dados Cadastro Mineiro/ SIGMINE**. Disponível em <http://www.anm.gov.br/>. Acesso em: 10 de outubro de 2019.

GOOGLE EARTH PRO. Versão 7.3.2.5776. Google software, 2018.

QUANTUM GIS. Versão 3.8.3-Zanzibar. QGIS Software, 2018.